

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
316	DIEGO CASTILHO DE ALMEIDA MOURA	xx.282.xxx
317	LARA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	xx.503.xxx
318	KARIN DOS SANTOS OLIVEIRA BALDO	xx.704.xxx
319	RAISSA LIMA BERTASI	xx.499.xxx
320	JULIA CAMARGO SIMOES	xx.711.xxx
321	ELDER TIAGO DOMINGUES CAMPOS	xx.255.xxx
322	ALINE PINHEIRO FERRAZ RUTZ	xx.709.xxx
323	NATALIA NOGUEIRA	xx.270.xxx
325	SARA REGINA DUARTE MARTINS	xx.241.xxx
326	BRUNA MALDONADO DE OLIVEIRA	xx.945.xxx
327	DAIANE ALVES DA SILVA	xx.513.xxx
328	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	xx.174.xxx
329	GABRIELLA LUIZA TEIXEIRA	xx.100.xxx
330	TIAGO RUIVO COELHO	xx.185.xxx
331	BARBARA PASSOS MATSUOKA	xx.769.xxx
332	DOUGLAS BUENO DE OLIVEIRA	xx.026.xxx
333	MICHEL CASTILHO DE ALMEIDA MOURA	xx.336.xxx
334	GIOVANNI BRUNO DE MOURA AUED	xx.475.xxx
335	LUCAS RUIVO COELHO	xx.346.xxx
336	RICARDO BENTO CARDOSO	xx.944.xxx
337	ANDRE RICARDO RODRIGUES HENRIQUE	xx.167.xxx
338	JOSE LUIZ MENOCI DAMIAO JUNIOR	xx.902.xxx
339	NIDIA MIRTES DE FARIAS ROSENDO	xx.116.xxx
340	KALEB GALVAO	xx.234.xxx
341	INGRID CAVALCANTE DE BARROS	xx.034.xxx
342	ANGELICA TAVANO	xx.792.xxx
343	ROBERTO MACHADO DA ROCHA	x.221.xxx
344	GIOVANA MACHADO	xx.118.xxx
345	CLEIDE MARIA DE SENA AMORINI	xx.144.xxx
346	FILIPE MELO ALVES	xx.087.xxx

Sorocaba, 23 de maio de 2025.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00051205/2025-68)
LEI Nº 13.215, DE 22 DE MAIO DE 2025.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Josmar dos Santos, Vila Piedade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 229/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída Josmar dos Santos, na Vila Piedade, ao tráfego de veículos estranhos aos moradores da rua.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento da rua, conforme estabelecido na Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores da rua será feito com dispositivo de grande visibilidade à distância e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de maio de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em 23 de maio de 2025, às 14h30m.



Autenticar documento em <https://sistemas.sorocaba.sp.gov.br/atos> e Atos Oficiais nº 3800360031003800390000000540052004 com Diferença de Assinatura Digital, em conformidade com a Lei nº 13.183, de 11 de maio de 2025, que instituiu o Auxílio Vale Social destinado a pessoas com deficiência ou com limitação de mobilidade, e o Decreto nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme aprovado em agosto de 2024, a Rua sem Saída, Josmar dos Santos, localizado no bairro Vila Piedade, teve sua primeira autorização através da Lei nº 12.961, de 5 de janeiro de 2024.

Porém, conforme dispõe a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, em seu artigo 2º, §2º, temos a disposição que, após 12 meses da aprovação de fechamento, deve ser renovado o processo, sendo a renovação válida por tempo indeterminado:

“Art.2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de Lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

[...]

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período, mediante novo processo. Se aprovado a nova solicitação, a validade desta, será de tempo indeterminado, podendo ser revogada com expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis do trecho.” (Redação dada pela Lei nº 12.752/2023)

Por todo exposto, e amparo legal, os moradores e proprietários dos imóveis do referido local, pleiteiam junto a nossa Casa de Leis, a renovação por tempo indeterminado do fechamento da Rua Josmar dos Santos, localizado no bairro Vila Piedade, neste Município. Conto com o apoio dos Nobres pares para aprovação do projeto em estudo.

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00013614/2025-66)
DECRETO Nº 29.891, DE 22 DE MAIO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Residencial Arvore Grande SPE LTDA e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentou; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013614/2025-66, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Residencial Arvore Grande SPE LTDA, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013614/2025-66. Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 370,46 (trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo de rede de ligação elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013614/2025-66, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de maio de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00047028/2025-15)
DECRETO Nº 29.894, DE 23 DE MAIO DE 2025.

(Regulamenta o artigo 13º, inciso I, da Lei nº 13.183, de 11 de maio de 2025, que instituiu o Auxílio Vale Social destinado a pessoas com deficiência ou com limitação de mobilidade, e o Decreto nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).